

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Parecer N° 38.1/2022

Processo Administrativo N° 000000038/2022

Pregão Eletrônico N° 024/2022

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Micro-Ônibus 0 km, para atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Arame – MA.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 00000038/2022 encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre o Pregão Eletrônico N° 024/2022, que tem como objeto do certame a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Micro-Ônibus 0 km, para atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Arame – MA.

II- ANÁLISE JURÍDICA

O Pregão Eletrônico, atende aos requisitos e exigências legais, e nos autos foi iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o Termo de Referência dos Serviços, e que comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou a do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

No certam e se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação.

A



A minuta do Edital (Pregão Eletrônico N° 024) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Arame, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Consta dos autos o edital original do Pregão Eletrônico N° 024/2022, foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federação dos Municípios do Estado do Maranhão e Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus requisitos.

Em 18 de Agosto às 08:00 (oito) horas, na sala de sessão da comissão permanente de licitação – CPL, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação, comparecendo 03 licitantes: P G AGUIAR VIEIRA inscrito no CNPJ sob N° 27.967.465/0001-72; INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ sob N° 36.552.751/0001-68 e, C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ sob N° 10.256.060/0001-23.

E a respeito dos Documentos de Credenciamento e Habilitação, a Comissão de Licitação informa: C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ sob N° 10.256.060/0001-23, com endereço na avenida Ferradura, n° 09, quadra 11, lote 09, Loteamento cidade nova, Davinópolis, Maranhão, CEP. 65.927-000, CREDENCIADA e HABILITADA por cumprir todos os itens do Edital, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços que se encontra em conformidade

com Edital, sendo desta maneira aprovada, e em momento posterior a Comissão.

Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa, vencedora do certame com o valor de R\$ 551.674,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos e setenta e quatro reais) ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada.

III- CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela Homologação do presente Pregão Eletrônico nº 024/2022 restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Recomenda esta assessoria jurídica:

- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato. (Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que

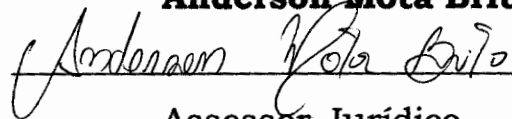




constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame - MA, 01 de setembro de 2022

Anderson Mota Brito



Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.54